

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Hugo Leonardo Gomes de Aguiar		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Administração, bacharelado, por Hugo Leonardo Gomes de Aguiar, concluído no Centro Universitário Augusto Motta, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.0006252018-02		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 300/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/4/2019

#### I – RELATÓRIO

O processo trata do pedido de Hugo Leonardo Gomes de Aguiar, brasileiro, portador da carteira de identidade, RG nº [REDAZIDO], expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF nº [REDAZIDO].

O interessado, residente na [REDAZIDO], nº [REDAZIDO], no bairro de [REDAZIDO], no município e estado do [REDAZIDO], para obter a convalidação de estudos de graduação em Administração, bacharelado, realizado no Centro Universitário Augusto Motta (Unisuam), interpôs pedido de convalidação ao Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio de requerimento, protocolado em 15 de agosto de 2018.

Ressalte-se que o pedido originário foi de convalidação dos seus estudos do ensino médio, porém, posteriormente, através de e-mail encaminhado para o Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Superior, em 18 de março de 2019, o interessado esclareceu que o seu pedido se refere à convalidação de estudos do ensino superior.

O Centro Universitário Augusto Motta (Unisuam), credenciado pelo Decreto nº 66.189, de 6 de fevereiro de 1970, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de fevereiro de 1970, e reconhecido através da Portaria nº 753 de 8 agosto de 2018, publicado no DOU em 9 de agosto de 2018, conforme sistema e-MEC, está sediado na Avenida Paris, nº 84, bairro de Bonsucesso, no município e estado do Rio de Janeiro.

Conforme informado no requerimento, o interessado concluiu o ensino médio em 2007, todavia o “colégio decretou falência 6 meses após eu concluir o ensino médio. O colégio enviou todos os documentos para o Estado do Rio de Janeiro”.

Isto posto, conforme transcrição a seguir, o interessado informa que decidiu realizar, novamente, o ensino médio, na modalidade EaD, no Instituto Latino de Ciência e Tecnologia.

*Eu conclui o Ensino Médio Regular no final do ano de 2007 pelo COLÉGIO E CURSO LÍDER, que ficava situado no Rio de Janeiro, no bairro de Campo Grande. Porém, sem aviso prévio e sem dar indícios de que isso aconteceria, o colégio decretou falência 6 meses após eu concluir o ensino médio. O colégio enviou todos os documentos para o Estado do Rio de Janeiro. Em dezembro de 2008 entrei com um processo para conseguir receber o meu diploma. Mas devido à necessidade do diploma para conseguir um emprego, depois de um tempo decidi fazer o ensino médio novamente, na modalidade à distância, pelo INSTITUTO LATINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. E consegui concluir e recebi o diploma.*

O interessado informa, ainda, que, quando estava no último período do curso de Administração, bacharelado, do Centro Universitário Augusto Motta, foi informado que os certificados expedidos pelo Instituto Latino de Ciência e Tecnologia haviam sido suspensos, por suspeita de fraude. Diante de tal fato, o interessado realizou o Enem 2016 para obtenção do certificado de conclusão do curso do ensino médio pelo IFRJ - Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia do Rio de Janeiro. Ressalte-se que foi juntada aos autos do presente processo cópia autenticada do mencionado certificado, cujo teor informa que Hugo Leonardo Gomes de Aguiar, inscrito no CPF/MF nº 135.459.247/69, obteve proficiência equivalente à conclusão do ensino médio, estando habilitado para prosseguir seus estudos. A seguir, transcrevo, parcialmente, o requerimento de Hugo Leonardo Gomes de Aguiar:

[...]

*Com esse diploma eu ingressei no curso de Administração no Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM. Porém, quando eu estava no, 5º período da faculdade, a UNISUAM - me comunicou que todos os diplomas do INSTITUTO LATINO estavam suspensos, pois haviam suspeitas de fraude. Procurei ajuda e vi que tinha como conseguir o diploma de Ensino Médio através do ENEM. Então, fiz o ENEM de 2016 e consegui a pontuação necessária para obter o diploma. Em 2017 finalmente consegui o meu diploma pelo IFRJ - Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia do Rio de Janeiro. Mas como eu só consegui o meu diploma de Ensino Médio após já ter começado o ensino superior, a UNISUAM me informou que tenho que pedir a Convalidação de Estudos do meu diploma de Ensino Médio. Sendo assim, solicito a Convalidação de Estudos para que eu possa colar grau, e receber o meu diploma de Ensino Superior.*

O solicitante, Hugo Leonardo Gomes de Aguiar, ingressou no curso de Administração (bacharelado), do Centro Universitário Augusto Motta (Unisuam), obtendo a matrícula nº 13203139, tendo concluído o curso no segundo semestre de 2017, não tendo colado grau, conforme declaração da Unisuam, datada de 6 de março de 2018, que segue transcrita:

*Declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que HUGO LEONARDO GOMES DE AGUIAR, de nacionalidade brasileira, natural do Rio de Janeiro, CPF nº [REDACTED], nascido em [REDACTED], matrícula nº [REDACTED], concluiu com aproveitamento todos os créditos do curso de BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO desta Instituição de Ensino Superior, no semestre letivo de 2017/2, não tendo colado grau até a presente data.*

### **Considerações do Relator**

O Parecer CNE/CES nº 23/1996 explicita que: “o que caracteriza a necessidade da Convalidação de Estudos é a existência de atos escolares irregulares, de instituições de ensino ou de alunos, caracterizando a condenável política do fato consumado”, destacando-se, entre os inúmeros tipos de casos.

O relator, Conselheiro Arnaldo Niskier, cita, em seu Parecer CNE/CES nº 23/1996, o Parecer de nº 38/1994, do qual se transcreve o seguinte trecho: “está superada a jurisprudência do CFE, fundada na boa fé ou má-fé de quem quer que seja. Em julgamentos de espécie, reúnam-se, considerem-se fatos, não subjetivismos bondosos”.

Diante da realidade fática do presente processo, cabe analisar que:

- a) O Centro Universitário Augusto Motta na época do ingresso do aluno, Hugo Leonardo Gomes de Aguiar, aceitou os documentos escolares do ensino médio que lhe foram apresentados;
- b) O interessado comprovou sua capacidade em frequentar, “com êxito”, o curso superior de graduação em Administração, bacharelado, do Centro Universitário Augusto Motta;
- c) O interessado não se manteve inerte, diante da situação apresentada, realizou novamente o ensino médio;
- d) O processo encontra-se devidamente instruído com diversos documentos capazes de comprovar os fatos explanados.

Diante de todo o exposto e tentando fazer um juízo justo, que conduza a procedimentos capazes de produzir efeitos corretivos e educativos, proponho o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Hugo Leonardo Gomes de Aguiar, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], no curso de Administração, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (Unisuam), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta, sediada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, no período de 2013 a 2017, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Administração.

Brasília (DF), 4 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente